



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE MINAS GERAIS - CEI/MG faz publicar o seu Regimento Interno com alterações aprovadas e deliberadas na Reunião Plenária ordinária de 13 de agosto de 2009:

<><>REGIMENTO INTERNO>>>>

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE MINAS GERAIS - CEI/MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo. 1º. - O Conselho Estadual do Idoso, com sede e foro em Belo Horizonte - MG é um órgão colegiado permanente, paritário, normativo e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, doravante denominado CEI, instituído pela Lei Estadual nº. 13.176, de 20 de janeiro de 1999, tem o seu funcionamento regulado por este regimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo. 2º. - São órgãos do CEI:

- I - Plenária
- II - Mesa Diretora
- III- Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho
- IV- Secretaria Executiva
- V-Seção da Plenária

Artigo. 3º. - A Plenária é instância deliberativa do CEI, constituída pela reunião dos seus membros.

Artigo. 4º. - Compete ao Conselho Estadual do Idoso:



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

- I) Formular, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política estadual dos direitos do idoso, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação de recursos;
- II) Estabelecer diretrizes e orientações gerais visando subsidiar a proposta do planejamento dos órgãos setoriais que executam a Política Estadual do Idoso, quando de sua formulação;
- III) Analisar os Planos Plurianuais, Planos anuais, LDO e orçamento anual dos órgãos que atuam na área do idoso;
- IV) Exercer o acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso;
- V) Zelar pela execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso;
- VI) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei 12.666, de 4 de novembro de 1997, e as Leis Federais nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e 10.741 de 01/10/2003.
- VII) Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Estado nas questões que dizem respeito ao idoso;
- VIII) Sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da política estadual de atendimento ao idoso;
- IX) Incentivar e apoiar a realização de eventos, campanhas educativas, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;
- X) Estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;
- XI) Incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho formal e informal;
- XII) Incentivar e apoiar as ações dos municípios, das universidades, das entidades civis e dos conselhos municipais para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso;
- XIII) Promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;
- XIV) Cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvem atividades de atendimento ao idoso;
- XV) Estimular e supervisionar a criação de Regionais do Conselho Estadual de Direitos do Idoso, nos municípios onde existam Diretorias Regionais da SEDESE e Secretaria da Saúde,



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

bem como, apoiar tecnicamente para tornar efetivos os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso;

XVI) Modificar o Regimento Interno com quorum mínimo de 2/3 (dois terço dos seus membros);

XVII) Eleger a Mesa Diretora, de natureza colegiada do CEI/MG

Artigo. 5º. - A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para realização da reunião.

§ 1º. - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 2º. - As datas das reuniões ordinárias do CEI serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;

§ 3º. - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros;

§ 4º. - A Plenária será presidida pelo presidente do CEI, substituindo-o o vice-presidente e o secretário, nesta ordem.

Artigo. 6º. - Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CEI promoverá, periodicamente, em suas regionais, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando integrar políticas e articular ações com a política através da participação de entidades e órgãos envolvidos na área;

Artigo. 7º. - A Mesa Diretora, de natureza colegiada, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º. - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta;



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

§ 2º. - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho;

Artigo. 8º. - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II - Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III - Apresentação das justificativas de ausências;
- IV - Aprovação da pauta;
- V - Informes;
- VI - Apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, quando houver;
- VII - Deliberações e encaminhamentos.

Artigo. 9º. - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I - O presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II - Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra;
- IV - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator;

Parágrafo único - A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da Relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Artigo. 10 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisões quanto a fundo e orçamento, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

§ - 1º. - A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária, e cada membro titular terá direito a um voto;

§ - 2º. - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ - 3º. - A matéria constante na pauta, mas, não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Artigo. 11 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo único - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Artigo. 12 - Será lavrada a ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CEI, após autorização da Plenária para aprovação da ata.

Parágrafo único - As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Artigo. 13 - As manifestações do CEI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.

Artigo. 14 - É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte dos conselheiros, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Artigo. 15 - Sempre que julgar relevante o CEI/MG poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões a profissionais de reconhecida competência, bem como, entidades ou pessoas previamente agendadas.



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Artigo. 16- A Mesa Diretora, de natureza colegiada, é paritária e terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, sendo, assim, composta:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;

Parágrafo Único - Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos pela maioria de votos da Plenária.

Artigo. 17 - Aos membros suplentes do Conselho fica garantida a participação na Mesa Diretora como membro, observados os critérios de atuação na Plenária, onde o voto é facultado ao efetivo e ao suplente somente na ausência do efetivo que o corresponde.

Artigo. 18 - A forma de escolha da Mesa Diretora, ficará a critério da Plenária.

Artigo. 19 - Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CEI:

- I- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II- Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III- Tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da Plenária;
- IV- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- V- Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E VICE - PRESIDÊNCIA



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

Artigo. 20 - Ao presidente do CEI incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CEI;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V - Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI - Votar apenas em caso de empate na votação;
- VII - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, salvo quando for delegada à competência a algum conselheiro;
- IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico - financeira do Conselho;
- XI - Submeter à Plenária ou à Mesa Diretora, os convites para representar o CEI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- XII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XIII - Decidir sobre questões de ordem;
- XIV - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora, de natureza colegiada.

Artigo. 21 - Ao vice - presidente incumbe:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Artigo. 22 - São atribuições do 1º secretário:

- I - Secretariar as sessões do Conselhos;



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

- II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novo titular;
- IV - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- V - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI - Prestar na Plenária as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;
- VII - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Artigo. 23 - São atribuições do 2º secretário:

- I - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II - Substituir o 1º secretário nos casos em que este venha a substituir o vice-presidente ou o presidente;
- III - Completar o mandato do 1º secretário em caso de vacância.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo. 24 - Integram a estrutura do CEI as Comissões Temáticas, de caráter permanente, com a competência de elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual.

§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho também têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados;

§ 2º - Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, com direito a voz.

§ 3º - A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será definida pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador eleito entre seus membros;



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

§ 4º - O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

§ 5º - Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões temáticas, serão examinados e decididos em Plenária.

Artigo. 25 - Ao coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho compete:

I - Coordenar a reunião da Comissão ou do Grupo;

II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;

III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo;

IV - Encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação.

Parágrafo Único: São Comissões Temáticas:

Comissão de Políticas Públicas e Finanças;

Comissão de Normas;

Comissão de Regionalização, Temas Setoriais e Municipalização;

Comissão de Fiscalização;

Comissão de Medalhas e Encontros Estaduais do Idoso.

Artigo. 26 - O CEI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - Considera-se colaboradores do CEI, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Artigo. 27 - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho do CEI, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normalização de ações de atendimento.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo. 28 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEI diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Artigo. 29 - À Secretaria Executiva compete:

- I - Inscrever entidades e organizações de atendimento aos idosos de âmbito estadual, assim como manter banco de dados referente aos Conselhos Municipais do Idoso;
- II - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora, e da Plenária do CEI;
- III - Operacionalizar o sistema de informação para a área de atendimento ao idoso;
- IV - Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEI.

Artigo. 30 - A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

Artigo. 31 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEI, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- II - Dar o suporte técnico-operacional ao CEI, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

- III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEI tomar as decisões previstas em lei;
- IV - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;
- V - Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- VI - Propor a Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;
- VIII - Encaminhar para publicação no Minas Gerais todas as decisões proferidas pela Plenária;
- IX - Subsidiar e apoiar, em conformação com determinações da Mesa Diretora, e do CEI, os Conselhos Municipais do Idoso;
- X - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XI - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Artigo. 32 - Compete à Equipe Técnica:

- I - Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais do Idoso, sob orientação da Mesa Diretora, do CEI e/ou do Secretário Executivo;
- II - Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CEI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de atendimento ao idoso;
- III - Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEI tomar decisões previstas em lei;
- IV - Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;
- V - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Para compor a Equipe Técnica o CEI poderá solicitar técnicos de órgãos estaduais.



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

Artigo. 33 - Compete à Equipe de Apoio:

- I - Apoiar o Secretário Executivo e a Equipe Técnica;
- II - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo Secretário Executivo;
- III - Zelar pelas correspondências do CEI;
- IV - Organizar arquivos e biblioteca;
- V - Auxiliar na preparação das reuniões do CEI;
- VI - Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de Conselhos Municipais do Idoso e de entidades e organizações de atendimento ao idoso;
- VII - Acompanhar Diários Oficiais no que se refere a publicações de interesse do CEI;
- VIII - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora, de natureza colegiada, e/ou pelo Secretário Executivo;
- IX - Viabilizar operativamente o orçamento do CEI;
- X - Responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;
- XI - Realizar a informatização dos serviços.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Artigo. 34 - Compete aos conselheiros:

- I - Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - Solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- V - Propor convocações de sessões extraordinárias;
- VI - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

- IX - Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X - Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV - Propor alterações no Regimento do CEI;
- XV - Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao atendimento ao idoso;
- XX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;
- XXI - Propor a criação de Comissão Temática e Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XXII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Mesa Diretora e/ou Plenária;
- XXIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de atendimento ao idoso;
- XXIV - Participar de Conferência Nacional, Estadual e Municipais do Idoso.



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

Artigo. 35 - O mandato dos representantes das instituições civis será de 03 (três) anos, permitida a recondução para mais um período.

Parágrafo Único - Os Conselheiros são considerados eletores natos.

Artigo. 36 - O resarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias a conselheiros e servidores do CEI a seu serviço processam-se nas condições e valores utilizados pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único - As despesas, adiantamentos ou diárias dos representantes governamentais serão efetuados pelos respectivos Órgãos Públicos e as dos não governamentais efetuados pela SEDESE.

Artigo. 37 - A substituição do conselheiro pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

- I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II - No caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;
- III - Quando houver nova indicação de representante de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
- IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo. 38 - O presidente do CEI convocará com antecedência de no máximo 60 dias, e no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, eleição dos representantes, mediante regulamento eleitoral específico, nomeando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º- Os representantes dos Conselhos Municipais, dos Secretários Municipais, dos Usuários, das Entidades de Defesa dos Direitos de Beneficiários, dos Trabalhadores da Área e das



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

Entidades Prestadoras de Serviço, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica;

§ 2º- As entidades eleitas para comporem o CEI, indicarão os seus representantes, por escrito, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, via Secretaria Executiva do CEI/MG;

§ 3º- Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados pelos titulares das Pastas, que deverão comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho;

§ 4º- O CEI poderá auxiliar, caso haja necessidade, a organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no § 1º. deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 39 - O conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Incorrerá também na perda do mandato o(a)conselheiro(a) que deixar de participar e /ou apresentar trabalhos nas comissões da qual faz parte, ressalvadas as ausências justificadas na forma prevista neste artigo.

Artigo. 40 - Em caso de extinção do CEI, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.

Artigo. 41 - Por ocasião da posse no CEI serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Artigo. 42 - Quando da realização da Conferência Estadual serão convocados conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.

Artigo. 43 - Este Regimento Interno será submetido a revisão quando a Plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS

Artigo. 44 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2009

FELIPE WILLER DE ARAÚJO ABREU JÚNIOR

Presidente do Conselho Estadual do Idoso -Cei /MG

Publicado no Jornal Minas Gerais - Diário do Executivo em 17/12/2009